



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 21 DE MAIO DE 2024.**

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 010, de 10 de maio de 2024, que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências*".

O Projeto foi lido e submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e as metas para a elaboração do orçamento de 2025, metas fiscais, bem como riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Determina, ainda, que o Município obedecerá às normas relativas à transparência de Gestão, dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade.

Por oportuno, importante destacar que foram aprovadas e incorporadas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias as emendas substitutiva ao artigos 26, bem como emenda supressiva ao art. 47 do referido projeto de lei.

Portanto, o presente parecer se refere ao projeto com sua nova redação.

Primeiramente, percebe-se que o projeto está de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF/88, a LDO:

- *compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;*
- *orientará a elaboração da LOA;*
- *disporá sobre as alterações na legislação tributária; e*
- *estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

*Está também em consonância com a Lei Orgânica Municipal:*

**Art. 58 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

*I - o Plano Plurianual;*

*II - as Diretrizes Orçamentárias;*

*III - os Orçamentos Anuais.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

§ 1º A lei do Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Analisando o projeto, constatamos que, em linhas gerais, as disposições supra foram atendidas. Questões mais específicas (como aquelas trazidas na LRF, por exemplo), estão no âmbito de análise da Comissão de Finanças, enquanto questões de pertinência ou não dos programas e ações, devem ser debatidas pelo Plenário.

**III - Decisão da Comissão**

Ante ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei Municipal nº 010, de 21 de maio de 2024. É o nosso parecer.

Deodápolis/MS, 01 de julho de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior  
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Paulo de Figueiredo  
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza  
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.